



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201611779		
PARECER CNE/CES N°: 820/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua André Cavalcanti, nº 106, bairro de Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pessoa jurídica de direito público – Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Centro, no mesmo município e estado.

Rio de Janeiro é um município brasileiro, situado no estado do Rio de Janeiro, região Sudeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) do único curso avaliado, em 2009, da Escola Nacional de Ciências Estatísticas:

GRAU	CURSO	ENADE	CPC
Bacharelado	Estatística	3 (2009)	3 (2009)

Fonte: e-MEC em 7/11/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Conforme sistema e-MEC, o IGC faixa da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, em 2011, foi igual a 4 (quatro).

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, cuja visita ocorreu no período de 1º a 5 de maio de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 134.736.

Eixo	CONCEITO
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
2 – Desenvolvimento Institucional	4,56
3 – Políticas Acadêmicas	4,50
4 – Políticas de Gestão	4,63
5 – Infraestrutura Física	4,13
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 134.736

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS terá validade de 8 anos (sic), contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS, situada à Rua André Cavalcanti, 106, Santa Teresa, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20231050, mantida pelo FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, com sede e foro na cidade de AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, 166, CENTRO, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20021120, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede na Rua André Cavalcanti, nº 106, bairro de Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente